

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 1539, sala 13, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, inclusive supervisores e gerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2016 e término em 30.04.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

| FUNÇÃO | VALOR MÊS |
|---------------------------|------------------|
| 1/2 Oficial | R\$ 1.064,00 |
| Eletricista Comercial | R\$ 1.064,00 |
| Oficial Eletricista I | R\$ 1.338,00 |
| Oficial Eletricista II | R\$ 1.474,00 |
| Encarregado | R\$ 2.004,00 |
| Encarregado Geral | R\$ 2.266,00 |
| Assistente Administrativo | R\$ 2.300,00 |
| Assistente Comercial | R\$ 2.300,00 |

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao piso salarial praticado na Empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal, esta substituição não poderá ser inferior a 20 dias.

CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo Primeiro: Entenda-se por **ELETRICISTA DE PLANTÃO**, o funcionário que é definido previamente por uma **ESCALA DE SERVIÇO** e fica **OBRIGADO** a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA** à sua disposição).

Parágrafo Segundo: O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período em que o empregado estiver na execução da tarefa, serão pagas horas extraordinárias, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

Parágrafo Primeiro: A pedido do empregado, este poderá fracionar as férias em dois períodos corridos, dos quais o primeiro não poderá ser inferior a 10 dias.

Parágrafo Segundo: Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalho.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar o seu horário normal de trabalho diário no limite de 4 horas semanais, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados ou segundas-feiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100% e o adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h.

Parágrafo Único: As horas que excederem as 44:00 horas semanais serão pagas ou poderão ser compensadas, com os devidos acréscimos em dias posteriores, ficando ajustado que a data para compensação ficará a critério da **EMPRESA** dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTA DE REGISTRO DE PONTO

Os empregados, quando impossibilitados de registrar seu ponto, poderão anotar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período e horas extras, em formulário manual fornecido pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O registro do cartão ponto somente poderá ocorrer em formulário manual, com expressa autorização da gerência.

Parágrafo Segundo: Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 hora).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Todos os empregados deverão utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança nas atividades que se façam necessárias, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recusa ou não utilização dos mesmos poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Será permitido o desconto salarial por quebra de material, ferramental ou EPIs fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo ou mau uso, e no caso de perda, dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados, no valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou equipamentos (guindauto) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa e que seu descumprimento implicará em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGOS

Para se adaptar as normas contratuais com a Copel, a **EMPRESA** seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- MEIO OFICIAL
- ELETRICISTA COMERCIAL
- OFICIAL ELETRICISTA I
- OFICIAL ELETRICISTA II
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA – VALE COMPRA E VALE REFEIÇÃO

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados inclusive os da administração o vale compra no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), por mês que será pago através de crédito em cartão alimentação fornecido pela empresa até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Também, cabe a Empresa analisar a necessidade pessoal de cada funcionário e esporadicamente ou mensalmente fornecer vale refeição em moeda corrente com valor máximo de até R\$ 300,00 mensais, ou fração por dia trabalhado, para os funcionários que estiverem a serviço sem a possibilidade de fazer suas refeições de almoço ou janta em casa. Este será fornecido até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Segundo - Estes benefícios, por caráter retributivo, não terão caráter de natureza salarial por tanto não integrarão a remuneração salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** repassará ao **SINDICATO** o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em Abril de 2016, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá e custeará seguro de vida em grupo com capital de 100 (cem) salários mínimos no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulado por sentença judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da **EMPRESA** ou do **SINDICATO**, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

Parágrafo Único: Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

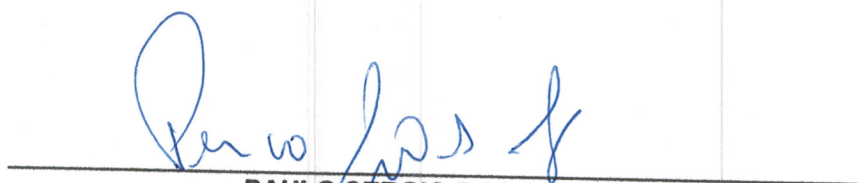
O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 01 de maio de 2016



FELIX FRANZOI
CPF: 034.361.369-72
FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI-EPP
CNPJ: 05.085.039/0001-72



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
CPF: 882.787.788-68
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia
Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR
CNPJ: 84.891.589/0001-55

Testemunha

Testemunha